



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Dê-se nova redação ao art. 10 do PL nº 5230/2023, nos seguintes termos:

Art. 10. Ficam revogados o art. 35-A, os incisos I e II do § 6º e os §§ 1º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 36 e o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme indica o Art 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é finalidade da educação superior formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua. A inclusão dos denominados profissionais com “notório saber” no rol de profissionais da educação escolar básica é o caminho da desregulamentação profissional e da insegurança quanto à qualificação da formação. Todas as profissões de formação universitária, no Brasil, são regulamentadas por meio de lei federal e possuem acompanhamento de órgãos



profissionais. O Brasil não pode permitir que os profissionais da educação tenham regulamentações e exigências distintas em cada um dos sistemas de ensino, o que, certamente, afetará negativamente o princípio constitucional (Art. 206) da valorização do profissional da educação escolar.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

